Câmara Municipal de P Afonso-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 14/06/2011
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
CONSTRUINDO COM O POVO
ADM. 2009 / 2012

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 13/06/2011

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 202/2011

de 13 de Junho de 2011

"Dispõe sobre a divulgação do cardápio de merenda escolar."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO, no uso de **suas atribuições legais, e constitucionais que lhe são conferidas por lei faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.**

RESOLVE:

Art. 1º - É obrigatória a publicação do cardápio da merenda escolar pelo Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal do Sistema de Educação.

Art. 2º - A publicação de que trata o artigo anterior deverá ser realizada com 15 (quinze) dias de antecedência de seu fornecimento, contendo o cardápio semanal, com detalhamento do peso, valores calóricos e nutricionais.

Art. 3º - Eventualmente, caso ocorra alteração no cardápio, a Secretaria Municipal do Sistema de Educação deverá comunicar, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a cada uma das Unidades Escolares prejudicadas, o novo cardápio oferecido, com o devido detalhamento do peso, valores calóricos e nutricionais.

§1º - A comunicação de mudança ocorrida no cardápio deverá ser acrescida de informações que justifiquem a extraordinária necessidade de alteração.

§2º - Cópia da comunicação que se refere este artigo deverá ser encaminhada também ao Conselho de Alimentação Escolar para que o mesmo tome as devidas providências.

Art. 4º - O cardápio da merenda escolar deverá ser divulgado da seguinte forma:

I – em todas as comunidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, por meio de editais, para fácil acesso de toda a comunidade escolar;

II - no site da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso.

III – impressos ilustrativos distribuídos a todos os alunos, pais e responsáveis;

Art. 5º - A elaboração do cardápio da merenda escolar a que se refere deverá atender às necessidades de alimentação diferenciada de alunos Portadores de diabetes, doenças celíacas, intolerância à lactose e ou de anemias, matriculados na rede pública municipal de ensino.

Art. 6º - Para os fins desta lei, considera-se:

I - comunidade escolar o conjunto de alunos, professores, funcionários, familiares e Associações de Pais, Mestres e Funcionários, bem como todos aqueles que tenham interesse pela Unidade Escolar.

II - alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (13/06/2011).

JOSÉ JÚLIO EDUARDO CHAGAS
Prefeito Municipal